PARECER JURÍDICO Nº 272/2026

Ementa. Parecer jurídico inicial. **Processo Administrativo Licitatório nº 042/2026**. **Pregão Eletrônico nº 010/2026**. Menor Preço por lote, com oferecimento de lances por item. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de almoço/buffet, refrigerante em lata e sorvete tipo "moreninha", a serem servidas no dia 08 de dezembro de 2026, para o almoço de encerramento das atividades do CAPS, no Grêmio Cultural Ipanema do Município de Mondaí/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital. Artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Mondaí. Regularidade jurídica constatada. Parecer favorável.

1. Relatório

Trata-se de **Processo Administrativo Licitatório nº 042/2026**, protocolado no sistema BETHA (Compras), na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote, com oferecimento de lances por item** sendo o valor estimado da contratação de R$ 6.951,00 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais), e tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de almoço/buffet, refrigerante em lata e sorvete tipo "moreninha", a serem servidas no dia 08 de dezembro de 2026, para o almoço de encerramento das atividades do CAPS, no Grêmio Cultural Ipanema do Município de Mondaí/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital. *O processo supracitado está instruído com os seguintes documentos no BETHA:*

(a) Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Licitação;

(b) Documento de Formalização de Demanda (DFD);

(c) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

(d) Minuta do Edital e anexos (especialmente o Termo de Referência);

(e) Planilha de Orçamentos e anexos.

Tramitam os autos para apreciação do processo licitatório e emissão de parecer jurídico, realizando-se o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, na forma do artigo 53, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

2. Do Parecer

Primeiramente, cabe registrar que o presente parecer se presta sob o prisma **estritamente jurídico**, tomando por base os documentos anexados nos autos até a presente data, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Mondaí/SC e suas Secretarias, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira ou administrativa, tendo em vista o *poder discricionário* e responsabilidade exclusiva do setor e/ou responsável direto.

Para o devido andamento do processo licitatório, mormente ao final da fase preparatória, a lei exige prévia análise jurídica a ser exarada pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, por força do artigo 53, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

Atenta-se especialmente à redação da presente manifestação em linguagem simples, compreensível, de forma clara e objetiva, nos termos do artigo 53, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Assim, passa-se a realizar a análise jurídica.

3. Dos fundamentos jurídicos

Os requisitos da fase preparatória do processo licitatório estão elencados no artigo 18, da Lei nº 14.133/21, os quais buscam dispor sobre o planejamento e legalidade da contratação no âmbito público.

É como disciplina o artigo 18, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

> **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do edital de licitação;
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Os documentos que integram o presente processo licitatório, nesta fase preparatória, são: *(a)* Autorização para Abertura de Processo Administrativo Licitatório; *(b)* Documento de Formalização de Demanda (DFD); *(c)* Estudo Técnico Preliminar (ETP); *(d)* Planilha de Orçamentos, com diversos orçamentos de outros municípios; *(e)* Minuta de Edital e anexos (especialmente o Termo de Referência e a minuta da Ata de Registros de Preços).

Analisando os documentos, de forma conjunta e sob o aspecto estritamente jurídico, é possível constatar que o presente feito está **devidamente instruído** e atende os **requisitos mínimos legais**.

Em suma, os documentos anexados à fase preparatória demonstram a definição do objeto e das justificativas da futura contratação, a Autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa mercadológica (cuja planilha com a estimativa de quantidades e aferição de preços compõe os documentos) e a minuta do Edital, com o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e os demais anexos.

Do caso concreto, extrai-se da justificativa de que a presente *destina-se para a contratação de empresa para fornecimento de almoço/buffet, refrigerante e sorvete/moreninha*

para o encerramento das atividades do CAPS que acontece no dia 08 de dezembro do ano de 2026.

A presente demanda tem como finalidade viabilizar a realização de uma confraternização de encerramento do ano destinada aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por meio de atividades de integração, convivência e recreação, como estratégia complementar de promoção da saúde mental e fortalecimento dos vínculos sociais.

A iniciativa justifica-se pela importância de proporcionar aos usuários um momento de acolhimento, descontração e interação social, valorizando sua participação nas atividades desenvolvidas pelo serviço ao longo do ano. A confraternização representa uma oportunidade de reconhecer os esforços, as conquistas e os avanços alcançados durante o processo de cuidado, contribuindo para o fortalecimento da autoestima, do sentimento de pertencimento e da integração entre os participantes.

As atividades de integração favorecem a socialização, estimulam a convivência coletiva, fortalecem os vínculos entre os usuários e a equipe multiprofissional e contribuem para a prevenção do isolamento social, constituindo-se como ações complementares ao acompanhamento terapêutico realizado pelo CAPS. Além disso, a realização de momentos coletivos de lazer e participação social está alinhada aos princípios da humanização, da inclusão social, da autonomia e do cuidado em liberdade, que orientam a atenção psicossocial.

Dessa forma, a formalização da presente demanda busca viabilizar os recursos necessários para a realização da atividade, garantindo condições adequadas para sua organização e execução. A ação possui finalidade socioassistencial e terapêutica, voltada à promoção do bem-estar, à valorização dos usuários e ao fortalecimento das estratégias coletivas de cuidado em saúde mental.

Assim, considera-se pertinente a contratação ou aquisição dos itens necessários à realização da confraternização, conforme o planejamento do serviço, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos legais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, da economicidade, do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos.

A realização da confraternização de encerramento do ano constitui, portanto, uma estratégia de cuidado e valorização dos usuários, contribuindo para uma assistência em saúde mental mais humanizada, inclusiva e integral.

Isto é, a decisão do Município em fazer uma contratação dessa forma está amparada nos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, este último visa, o uso da melhor forma dos recursos e patrimônio público. Além disso, a iniciativa busca promover um momento de confraternização e integração pelo encerramento do ano, constituindo uma estratégia de cuidado e valorização dos usuários e contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e

comunitários, bem como para a promoção de uma assistência em saúde mental mais humanizada, inclusiva e integral à população do Município de Mondaí/SC.

Não menos importante, o processo administrativo licitatório é instruído com documentos que demonstram a pesquisa de mercado realizada (Planilha Orçamentária), com diversos orçamentos/contratações efetuados por outros municípios, o que tutela certa economicidade e competitividade na aferição do preço médio unitário e total.

O Termo de Referência (anexo I da minuta do Edital), elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, contém a *(i)* definição do objeto; *(ii)* fundamentação e descrição da necessidade da contratação; *(iii)* descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; *(iv)* requisitos da contratação; *(v)* execução do objeto; *(vi)* gestão da ata de registro de preços; *(vii)* critérios de medição e de pagamento (*viii*) forma e critérios de seleção do fornecedor *(ix)* estimativa de preços e preços referenciais; *(x)* recursos orçamentários; sendo que tais parâmetros e elementos **cumprem** aos referenciados e exigidos no artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3.1. Do edital de licitação

A Lei nº 14.133/21 estabelece poder e autonomia à Administração Pública Municipal para proceder com os seus processos licitatórios e contratações, sendo o Edital um dos principais documentos do certame, tanto na fase interna quanto na externa.

Nas lições de Joel de Menezes Niebuhr[1],

> o edital é o documento que convoca os interessados para participar do processo de licitação pública, para oferecer propostas, estabelecendo todas as regras a respeito dela. Ele, portanto, tem dupla função. Em primeiro lugar, ele prescreve as regras sobre a licitação pública, ele a disciplina. Em segundo lugar, ele convoca os interessados a participar dela, ele é o meio para dar publicidade à licitação, chamando os interessados para oferecer as suas propostas.

A minuta do Edital que instrui o presente feito **possui** os itens **definidos** e **exigidos** no artigo 25 e no artigo 82, da Lei nº 14.133/21, contendo também sua forma de publicidade e os anexos necessários (especialmente o Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços).

O critério de seleção da proposta e o modo de disputa (aberto e fechado) se mostram adequados para a modalidade, conforme determinado pelo legislador.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 484.

Também justificado a necessidade pelo não parcelamento, optando-se pela contratação em lote único, contemplando o fornecimento de almoço, refrigerantes e sorvetes, considerando que os itens estão relacionados à mesma finalidade e se destinam ao atendimento de uma única demanda da Administração, por isso, essa forma de contratação mostra-se mais adequada por facilitar a organização e a logística de fornecimento, proporcionar maior praticidade na gestão e fiscalização contratual, centralizar a responsabilidade pela execução e reduzir os custos administrativos decorrentes do gerenciamento de múltiplos fornecedores e contratos, assim, a reunião dos itens favorece a coordenação do atendimento e contribui para a eficiência na execução do objeto, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (item 8), cumprindo, assim, o disposto no artigo 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Cabe anotar que o instrumento de contrato é obrigatório, por força do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, salvo as hipóteses previstas no mesmo dispositivo legal.

Denota-se que a minuta da Ata de Registro de Preços, anexada no Edital, possui cláusulas que determinam o *(i)* objeto; *(ii)* preço; *(iii)* prazo de validade do registro de preços; *(iv)* usuários do registro de preços; *(v)* direitos e obrigações das partes; *(vi)* suspensão ou cancelamento dos preços registrados; *(vii)* fornecimento, local e prazo de entrega; *(viii)* pagamento; *(ix)* recursos orçamentários e financeiros; *(x)* sanções administrativas; *(xi)* eficácia; *(xii)* foro; **atendendo as cláusulas mínimas necessárias** elencadas no artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, cabe lembrar que todos os certames licitatórios e contratos administrativos devem observar as regras previstas em lei e, em especial, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133/21, art. 5º).

4. Da conclusão

Pelo exposto, verificada a formalidade e a legalidade que o processo licitatório requer, bem como resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, estando o presente feito regularmente instruído, **opina-se pelo prosseguimento deste processo licitatório**, em seus demais tramites legais, dando-se início à fase externa do certame.

Ressalta-se que este parecer jurídico inicial pondera as questões estritamente jurídicas, analisando os documentos da instrução processual e sua conformidade com a Lei nº

14.133/21, não lhe competindo examinar os aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira ou administrativa, cuja apuração deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mondaí/SC, 21 de outubro de 2026.

SABRINA PAZETTO

Assinado de forma digital por SABRINA PAZETTO
Dados: 2026.10.21 13:25:33 -03'00'

SABRINA PAZETTO
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/SC 65.964